



**Câmara Municipal de Maracanaú**  
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

### **PROJETO DE INDICAÇÃO: 145/2026**

Institui o Programa Municipal de Apoio às Mães Solteiras no município de Maracanaú e dá outras providências.

#### **A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa Municipal de Apoio às Mães Solos, com a finalidade de promover acolhimento, qualificação profissional, geração de emprego e renda, fortalecimento familiar e apoio social às mulheres responsáveis sozinhas pela criação e sustento de seus filhos.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Apoio às Mães Solos:

- I – promover a inclusão social e econômica das mães solas;
- II – ofertar cursos profissionalizantes, oficinas e capacitações;
- III – estimular o empreendedorismo feminino;
- IV – promover encaminhamento ao mercado de trabalho por meio de parcerias com empresas e instituições;
- V – garantir prioridade em programas e ações municipais voltadas à educação infantil e assistência social;
- VI – oferecer apoio psicológico, social e jurídico, quando necessário;
- VII – desenvolver ações educativas voltadas à cidadania, autonomia financeira e fortalecimento da família;
- VIII – combater situações de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Programa poderá desenvolver as seguintes ações:

- I – oferta de cursos profissionalizantes e capacitação técnica;
- II – encaminhamento para vagas de emprego e estágios;
- III – realização de feiras, oficinas e ações de empreendedorismo;
- IV – acompanhamento social e psicológico;
- V – articulação para ampliação do acesso às creches municipais;
- VI – parcerias com instituições públicas e privadas;
- VII – promoção de campanhas educativas e de valorização das mães solas.

Art. 4º Poderão ter prioridade no atendimento do Programa:

- I – mães em situação de vulnerabilidade social;
- II – mães desempregadas;
- III – mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV – mães de crianças com deficiência ou necessidades especiais;
- V – mulheres inscritas em programas sociais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I – empresas privadas;
- II – instituições de ensino;



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

III – Sistema “S”;

IV – organizações da sociedade civil;

V – órgãos estaduais e federais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 1 de Junho de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 01/06/2026  
pelo CPF: \*\*\*.617.913-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Francisco Ivonaldo Pereira Lima**  
Vereador(a) - PP

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Apoio às Mães Solos no Município de Maracanaú, reconhecendo a importância de políticas públicas voltadas às mulheres que exercem, sozinhas, a responsabilidade pela criação e sustento de seus filhos.

A realidade das mães solos é marcada por inúmeros desafios, especialmente relacionados ao acesso ao emprego, à qualificação profissional, ao cuidado infantil e à garantia de condições dignas de vida para suas famílias.

O Programa busca promover acolhimento, capacitação e oportunidades concretas de inclusão produtiva, fortalecendo a autonomia financeira dessas mulheres e contribuindo diretamente para a redução da vulnerabilidade social.

Além do impacto social, a proposta fortalece a economia local ao incentivar a qualificação profissional e ampliar oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a justiça social, a valorização da mulher e a proteção das famílias maracanauenses.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

